



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2022 PROCESSO LICITÓRIO Nº. 131/2022

CONTRATO Nº 46/2022

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA KI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, sediada na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **Antônio José Ferreira Neto**, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **Ki Máquinas e Equipamentos Ltda**, sediada à Rua Itacambira 83, sala 05 B. Canaã – Sete Lagoas -MG – CEP 35700-313, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número 44.403.694/0001-83, representada por **Ivan Teixeira Nogueira**, CPF: 559.134.826-20 CI: M2622546 SSP MG, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Pregão nº. 21/2022, Processo Licitação nº. 131/2022 de 26 de dezembro de 2022, da Lei Federal nº 10.520/2020, da Resolução da Câmara Municipal de Ipatinga nº 1.015/2020 e da Lei Complementar nº 123/2006 com as devidas alterações, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Contrato será elaborado com base no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº. 21/2022, a proposta da Contratada e o Ato de Homologação integrantes do procedimento licitatório nº. 131/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa para aquisição de 01 (um) veículo do tipo sedan porte médio, 0 KM (zero quilômetro), conforme especificações técnicas constantes neste contrato.

2.2 – Descrição do objeto (características mínimas e obrigatórias do veículo):

- 1.2.1 - Veículo sedan Porte Médio; Do tipo passageiro/automóvel; Zero quilômetro;
- 2.2.2 - Ano de fabricação e modelo 2022 ou acima;
- 2.2.3 - Carroceria Sedan, 04 (quatro) portas laterais;
- 2.2.4 - Capacidade para 05 (cinco) passageiros;
- 2.2.5 - Gasolina ou Bicomcombustível (Gasolina/Etanol);
- 2.2.6 - Comprimento mínimo do veículo: 4.600 mm; altura mínima de 1.430 mm; distância mínima entre eixos 2.600mm;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



- 2.2.7 - Motor 4 cilindros, 16 válvulas, cilindrada mínima de 1390 cm³;
- 2.2.8 - Potência mínima de 149 cavalos; (100 % Gasolina);
- 2.2.9 - Torque líquido máximo não inferior a 19 kgfm (100% Gasolina);
- 2.2.10 - Câmbio Automático;
- 2.2.11 - Tanque de combustível mínimo de 46 litros;
- 2.2.12 - Pintura externa na cor preta; molduras externas, capa dos espelhos retrovisores e para-choques pintados na cor do veículo;
- 2.2.13 - Direção Assistida;
- 2.2.14 - Controle de estabilidade e de tração;
- 2.2.15 - Air Bag (bolsas de ar infláveis) duplo frontal, laterais e de cortina originais de fábrica/série;
- 2.2.16 - Sistema de freios Anti-Blocante (ABS) nas quatro rodas com freios dianteiros e traseiros a disco;
- 2.2.17 - Assistente de partida em rampa;
- 2.2.18 - Ar-condicionado automático digital integrado frio e quente;
- 2.2.19 - Vidros e travas elétricas nas 04 (quatro) portas originais de fábrica;
- 2.2.20 - Rodas de liga leve de no mínimo 16 polegadas;
- 2.2.21 - Estepe de no mínimo 16 polegadas;
- 2.2.22 - Porta-malas com capacidade mínima de 400 litros;
- 2.2.23 - Mecanismo para abertura do porta-malas e da tampa do tanque localizado no interior do veículo;
- 2.2.24 - Ajuste elétrico de retrovisores;
- 2.2.25 - Luzes de condução diurna;
- 2.2.26 - Volante multifuncional;
- 2.2.27 - Faróis com regulagem de altura;
- 2.2.28 - Sistema de som multimídia completo original de fábrica;
- 2.2.29 - Câmera de ré com imagem integrada ao painel original de fábrica;
- 2.2.30 - Controle automático de velocidade;
- 2.2.31 - Computador de bordo;
- 2.2.32 - Alarme antifurto original de fábrica;
- 2.2.33 - Bancos em couro, original de fábrica;
- 2.2.34 - Banco do motorista com ajuste de altura, distância e inclinação;
- 2.2.35 - Apoios de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros originais de fábrica;
- 2.2.36 - Banco traseiro com descansa-braços central original de fábrica e com 3 apoios de cabeça;
- 2.2.37 - Cintos de segurança traseiros laterais e centrais de três pontos;
- 2.2.38 - Jogo de tapetes de borracha ou carpete;
- 2.2.39 - Ajuste do volante com regulagem de altura e profundidade;
- 2.2.40 - Desembaçador elétrico do vidro traseiro;
- 2.2.41 - Película de semiblindagem de Primeira Linha na cor escura fumê, com transparência de 70% nos vidros laterais dianteiros, laterais traseiros e vidro traseiro, conforme resolução regulamentada pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito);
- 2.2.42 - Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



- 2.2.43 - Todas os demais itens de série do modelo;
- 2.2.44 - Garantia mínima de 03 (três) anos;
- 2.2.45 - Possuir nível de emissão de poluentes dentro dos limites do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA CONTRATADA

- 3.1.1 – Acusar o recebimento da Nota de Empenho ou documento correlato;
- 3.1.2 – Entregar o produto no prazo, no local e nas condições deste Contrato e emitir Nota Fiscal com a mesma descrição constante no documento do item 3.1.1, no nome da Câmara Municipal de Ipatinga, com seu respectivo CNPJ, cabendo à contratada a responsabilidade dos custos adicionais de ICMS;
- 3.1.3 – A empresa contratada também se responsabilizará por perdas eventualmente causadas por empregados ou prepostos, a bens e ou equipamentos de propriedade da CONTRATANTE ou TERCEIROS, durante a entrega do produto;
- 3.1.4 – A empresa contratada também se responsabilizará por perdas eventualmente causadas por empregados ou prepostos, a bens e ou equipamentos de propriedade da CONTRATANTE ou TERCEIROS, durante a entrega do veículo;
- 3.1.5 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, em até 24 horas, após a devida solicitação;
- 3.1.6 – Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 3.1.7 – Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do veículo, inclusive frete, seguro, carga e descarga desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 3.1.8 – Entregar o veículo já registrado no DETRAN-MG, emplacado como veículo oficial (nova placa para o MERCOSUL), juntamente com Documento Único de Transferência - DUT, Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos - CRLV, taxas de emplacamento, Seguro Obrigatório - DPVAT e Licenciamento de Veículo quitados;
- 3.1.9 – Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

3.2 – DA CONTRATANTE

- 3.2.1 – Emitir Nota de Empenho ou documento correlato;
- 3.2.2 – Informar ao contratado sobre a emissão do documento do item 3.2.1;
- 3.2.3 – Permitir o acesso do representante ou empregado do fornecedor ao local da entrega, desde que observadas às normas de segurança;
- 3.2.4 – Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar o veículo entregue em desacordo com a especificação apresentada na proposta comercial;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



3.2.5 – Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do veículo;

3.2.6 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no edital de licitação, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da nota fiscal e recebimento definitivo, desde que acompanhada das certidões de regularidade fiscal;

3.2.7 – A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 – A gestão do contrato ficará a cargo do gerente de Serviços Gerais, e a fiscalização por conta dos servidores Francisco Carlos Moreira (Titular), e Warley Franco de Sá (Suplente), devidamente nomeados pela autoridade competente;

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO VEÍCULO

5.1– O recebimento do veículo deverá ser atestado por comissão designada na forma prevista na legislação vigente;

5.2 – O veículo será recebido da seguinte forma:

5.2.1 – PROVISORIAMENTE, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a partir da data de entrega do veículo pela CONTRATADA, para efeito de verificação da conformidade do veículo com a especificação contida na proposta comercial;

5.2.2 – DEFINITIVAMENTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de entrega do veículo pela CONTRATADA, após a verificação da qualidade e da compatibilidade das especificações do mesmo e a conseqüente aceitação.

5.3 – O recebimento do veículo estará condicionado à observância de suas especificações técnicas e instruções, cabendo à verificação respectiva dos responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1 – A garantia contratual com assistência técnica gratuita, dada pelo fabricante, deverá vigorar a partir da data anotada no manual de garantia do veículo, que deverá coincidir com a data do recebimento do veículo pela CONTRATANTE;

6.2 – A garantia deverá cobrir cada veículo contra defeitos de fabricação, defeitos de materiais ou de manufatura e vícios aparentes ou ocultos, por um período mínimo de 03 (três) anos, devendo estar prevista no manual do proprietário/certificado de garantia emitido pelo fabricante;

6.2.1 – Caso o modelo de veículo ofertado apresente no manual de proprietário uma garantia superior a 03 (três) anos, a referida garantia deverá ser concedida à CONTRATANTE;

6.3 – Dentro do período de garantia, os serviços de assistência técnica por defeito de fabricação ou de material ocorrerão sem ônus para a CONTRATANTE, no que tange a mão de obra e peças cobertas pela garantia contratual, conforme períodos e quilometragens previstos no manual do proprietário/certificado de garantia do veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1 – No período de garantia os serviços de assistência técnica deverão ser prestados nas concessionárias autorizadas pelo fabricante;

7.2 – Deverá haver, no mínimo, 01 (uma) concessionária autorizada pelo fabricante na cidade de Ipatinga/MG.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1 – O prazo para entrega do veículo será até 90 (noventa dias) após recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento correlato;

8.2 – O prazo de vigência do presente Contrato da sua assinatura até 30 de junho de 2023.

8.3 – Prazo para substituição do veículo defeituoso ou em desacordo com as especificações:

8.3.1 – O veículo rejeitado será colocado à disposição da CONTRATADA, que deverá retirá-lo, refazê-lo ou substituí-lo, as suas expensas, entregando no mesmo endereço do órgão.

8.3.2 – Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias corridos para a retirada do veículo rejeitado, contado da data da rejeição.

8.3.3 – O prazo de correção e reapresentação do veículo ficará limitado ao prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.4 – A recusa do veículo não justificará o atraso no prazo de entrega fixado no Contrato.

8.3.5 – Ocorrendo pela segunda vez a rejeição do veículo, o Contrato poderá ser rescindido, mediante consulta a Assessoria Técnica da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLAUSULA NONA – DO PREÇO

9.1 – O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 156.500,00 (cento e cinquenta e seis mil e quinhentos reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	UNID	01 (um) veículo do tipo sedan porte médio, 0Km (zero quilômetro). das características mínimas e obrigatórias do veículo: - Veículo sedan Porte Médio; Do tipo passageiro/automóvel; Zero quilômetro; - Ano de fabricação e modelo 2022 ou acima; - Carroceria Sedan, 04 (quatro) portas laterais; - Capacidade para 05 (cinco) passageiros; - Gasolina ou Bicomcombustível	Toyota/Corolla XEI AT 2.0	R\$ 156.500,00	R\$ 156.500,00



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



		(Gasolina/Etanol); - Comprimento mínimo do veículo: 4.600 mm; altura mínima de 1.430 mm; distância mínima entre eixos 2.600mm; - Motor 4 cilindros, 16 válvulas, cilindrada mínima de 1390 cm³. - Potência mínima de 149 cavalos; (100 % Gasolina) - Torque líquido máximo não inferior a 19 kgfm (100% Gasolina); - Câmbio Automático; - Tanque de combustível mínimo de 46 litros; - Pintura externa na cor preta; molduras externas, capa dos espelhos retrovisores e para-choques pintados na cor do veículo; - Direção Assistida; - Controle de estabilidade e de tração; - Air Bag (bolsas de ar infláveis) duplo frontal, laterais e de cortina originais de fábrica/série; - Sistema de freios Anti-Blocante (ABS) nas quatro rodas com freios dianteiros e traseiros a disco; - Assistente de partida em rampa; - Ar-condicionado automático integrado frio e quente; - Vidros e travas elétricas nas 04 (quatro) portas originais de fábrica; - Rodas de liga leve de no mínimo 16 polegadas; - Estepe de no mínimo 16 polegadas; - Porta-malas com capacidade mínima de 400 litros; - Mecanismo para abertura do porta-malas e da tampa do tanque localizado no interior do veículo; - Ajuste elétrico de retrovisores; - Luzes de condução diurna; - Volante multifuncional; - Faróis com regulagem de altura; - Sistema de som multimídia completo original de fábrica;			
--	--	---	--	--	--



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



		- Câmera de ré com imagem integrada ao painel original de fábrica; - Controle automático de velocidade; - Computador de bordo; - Alarme antifurto original de fábrica; - Bancos em couro, original de fábrica; - Banco do motorista com ajuste de altura, distância e inclinação; - Apoios de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros originais de fábrica; - Banco traseiro com descanso-braços central original de fábrica e com 3 apoios de cabeça; - Cintos de segurança traseiros laterais e centrais de três pontos; - Jogo de tapetes de borracha ou carpete; - Ajuste do volante com regulagem de altura e profundidade; - Desembaçador elétrico do vidro traseiro; - Película de semiblindagem de Primeira Linha na cor escura fumê, com transparência de 70% nos vidros laterais dianteiros, laterais traseiros e vidro traseiro, conforme resolução regulamentada pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito); - Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; - Todas os demais itens de série do modelo; - Garantia mínima de 03 (três) anos; - Possuir nível de emissão de poluentes dentro dos limites do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE).			
--	--	--	--	--	--



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária: 10.100.001.01.031.0001.2.003.449052000000 – Equipamentos e Material Permanente, do orçamento vigente na Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1- O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

11.1.1 - em conta corrente da CONTRATADA;

11.1.2 - em até 5 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal e Recebimento Definitivo, compatível com a natureza do objeto, emitida em nome da Câmara Municipal de Ipatinga.

11.2 - No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para sua quitação.

11.3 – De acordo com o Protocolo ICMS 42, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, desde 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública, à exceção do Microempreendedor Individual – MEI, de que trata o artigo 18-A da LC 123/2006;

11.4 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

12.1 – No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento;

12.2 – A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante vencedor, sujeitando-o, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos das Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



13.2 – O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, quando for o caso, será descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores da Câmara Municipal de Ipatinga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- f) Não manter a proposta;
- g) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- h) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- i) Falhar ou fraudar o fornecimento.

13.3 – Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MULTAS

14.1 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) será de 0,033% (zero virgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso no fornecimento do objeto;
- b) será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente, infringindo, por negligência, imprudência ou imperícia, alguma cláusula estabelecida neste instrumento;
- c) será de 8% (oito por cento), por se conduzir dolosamente infringindo as cláusulas estabelecidas neste instrumento durante o fornecimento do objeto;
- d) será de 10% (dez por cento), caso venha desistir do fornecimento, sem prejuízo de outras cominações legais.

14.2 – As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ipatinga.

14.3 – Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados do Licitante Vencedor;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do Contrato sem culpa por parte do Licitante Vencedor.

CLÁUSULA QUINTA TERCEIRA – DA RESCISÃO

15.1. Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

16.1 – As penalidades previstas nas cláusulas décima segunda e décima terceira não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

16.1.1 – Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, naquilo que couber a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

18.2 – Aplicar-se-á à execução do Contrato e aos casos omissos a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Ipatinga, 28 de dezembro de 2022.

Antônio José Ferreira Neto

Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

Ivan Teixeira Nogueira

KI Máquinas e Equipamentos Ltda



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



Testemunha

Testemunha

*** Analisado e Visado:**

Assessoria Técnica